

E. C. I. ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI
MATUREIA - PARAÍBA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA COMPRA EMERGENCIAL

DO CONSELHO ESCOLAR DA EE FUNDAMENTAL DE MATUREIA-PB (ECI ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI)

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE COMPRA EMERGENCIAL.

O Conselho Escolar da Escola Estadual E.C.I. ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, objetivando a aquisição de alimentação escolar, para proporcionar a alimentos aos educandos desta unidade de ensino, procedeu à aquisição de gêneros alimentícios através de Compra Emergencial, com fundamento nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Nº. 8.666/93, pelas seguintes razões:

Na Unidade de ensino, ao longo do ano de 2024 ocorreram situações; por motivos de estar em Pandemia e as escolas retornando as suas atividades presencias 100%, houve um atraso nos recursos e ainda o processo Licitatório demanda um certo tempo, que comprometeram o regular funcionamento em diversos setores, sendo o mais afetado o Programa de Alimentação Escolar. Como é de conhecimento, o Programa da Alimentação Escolar não pode ser comprometido por questões administrativas sob pena de prejudicar o corpo discente de ter acesso a alimentação escolar.

É de bom alvitre, assinalar que já está em tramitação, processo licitatório visando adquirir os gêneros alimentícios para o restante do ano letivo, contudo, o prazo para o término de toda tramitação acarretará em interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios.

Diante dessa situação, o Conselho Escolar, juntamente com o Diretor da Unidade de Ensino, após a elaboração de uma pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores, decidiu adquirir os gêneros alimentícios, referente à **PRIMEIRA PARCELA DO PAEE INTEGRAL** destinados a alimentação escolar, nos moldes previstos no referido art. 24, inciso IV da lei das Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

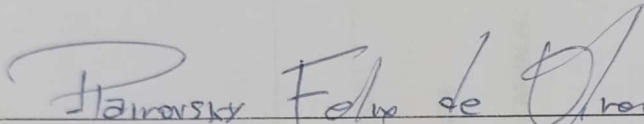
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

Assim sendo, entende-se ser plenamente justificável, a compra direta junto à empresa FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, para fornecer os gêneros alimentícios em favor do DO CONSELHO ESCOLAR DA EE FUNDAMENTAL DE MATUREIA-PB (ECI ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI), no valor de 11.076,15.

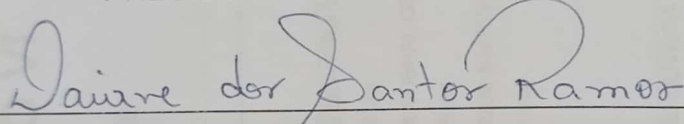
No valor de R\$1.499,45 MARIA RENALY FERREIRA AYRES PARA VERDURA AGRICULTURA FAMILIAR.

No valor de R\$ 366,60 CHEILA CRISTIANE B ANGELO BOLOS DIVERSOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR.

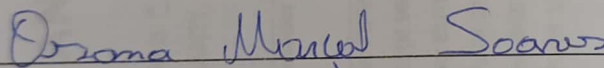
Matureia-PB, 07 de Fevereiro de 2024



PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR



DIRETOR ESCOLAR



MEMBRO DO CONSELHO